**ATA Nº 015/2016**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2016**

Às treze horas do dia vinte e três do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sala de licitações, a Pregoeira a senhora Dayane Cassandri e membros da equipe de apoio, as senhoras Maria da Penha de Almeida Silva, Terezinha Grijó Cardoso e o senhor Guilherme Cibien Vieira, designados pela Portaria nº 944, de 10 de julho de 2015, prorrogada pela Portaria nº 059, de 08 de janeiro de 2016 e pela Portaria nº 196, de 10 de fevereiro de 2016, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, realizar a sessão de lances do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2016, referente ao Processo nº 15.621/2015. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CMEI e EMEF), DO MUNICÍPIO DE VIANA, ES. Antes da realização do certame, compareceu à sala da Primeira Comissão Permanente de Licitação o senhor Jeferson Nunes da Costa, representante da empresa CAPEX COMERCIAL LTDA – ME, solicitando, por meio de requerimento, a suspensão imediata da abertura do referido pregão, alegando que o prazo estabelecido no Edital de 02 (dois) dias úteis para apresentação do Laudo é impossível de atender, já que os laboratórios credenciados exigem no mínimo 10 (dez) dias úteis para expedição dos mesmos. A Pregoeira manifestou-se no sentindo de que referida solicitação deveria ser protocolizada, a fim de dar maior lisura ao certame e com base no direito Constitucional de Petição (artigo 5º, XXXIV, alínea “a” da CF). Todavia, optou pelo prosseguimento do certame, tendo em vista que essa não seria a via processual correta para requerer a suspensão do procedimento, e em respeito aos licitantes presentes, tendo em vista que os mesmos manifestaram-se informando que o mencionado laudo pode ser expedido a qualquer momento, independente da empresa estar participando ou não de licitações, e que a emissão desse laudo é uma forma deles se resguardarem de que estão recebendo de seus distribuidores os tecidos desejados, e ainda, que o laudo não demora esse tempo todo para ser emitido, informando de maneira unânime que todos ali presentes já possuíam esse laudo. Ato contínuo a Pregoeira verificou que estão participando do certame com seus respectivos representantes devidamente credenciados as empresas CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP representada pelo senhor João Ricardo Herpis Gonçalves, EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI representada pelo senhor Eduardo Machado Baldi, HM TEXTIL LTDA EPP representada pelo senhor Palmireno Figueredo Meireles Junior, NAYR CONFECÇÕES LTDA representada pelo senhor Heverton Gregorio Lesbão e RETA COMERCIO E ARMARINHO EIRELI EPP representada pelo senhor Ewerton Gladstone Lyra. Assim, em conformidade com as disposições contidas no Edital, após o credenciamento dos interessados a Pregoeira abriu a sessão pública passando então à abertura dos Envelopes nº 01 "Propostas Preços" e aos registros dos preços apresentados pelos respectivos licitantes. A Pregoeira, em análise do valor e dos requisitos da proposta, verificou que as propostas apresentadas atenderam aos requisitos do Edital. Foi constatado pela Pregoeira que as empresas CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP, EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI, HM TEXTIL LTDA EPP, NAYR CONFECÇÕES LTDA e RETA COMERCIO E ARMARINHO EIRELI EPP, foram classificadas e convocadas para a etapa de lances (ou negociações de preço) como previsto no artigo 4º, VII e IX (ou XVII) da Lei nº 10.520/02. Constatou-se ainda que as empresas EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI, HM TEXTIL LTDA EPP e RETA COMERCIO E ARMARINHO EIRELI EPP, apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de origem, que lhes dará o direito de usufruir dos benefícios da Lei nº 123/06.

**Valores das Propostas Iniciais e Histórico de Lances:**

**Lote 1** *Propostas Registradas:* NAYR CONFECÇÕES LTDA valor R$ 1.348.370,16 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta reais e dezesseis centavos), HM TEXTIL LTDA EPP valor R$ 2.384.667,36 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP valor R$ 2.491.383,60 (dois milhões quatrocentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), RETA COMERCIO E ARMARINHO EIRELI EPP valor R$ 2.619.578,16 (dois milhões seiscentos e dezenove mil quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI valor R$ 2.639.872,80 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

**Lote 1** *Rodada 1*: NAYR CONFECÇÕES LTDA lance R$ 1.348.370,16 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta reais e dezesseis centavos).

Após a fase de lance o representante da empresa EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI ausentou-se da sessão. Foi verificado pela Pregoeira que não houve o empate ficto para uso da Lei nº 123/06 da Micro e Pequena Empresa, haja vista que nenhuma das empresas enquadradas requereu a utilização do benefício, sendo dado prosseguimento ao certame. Depois de verificada a regularidade da documentação Envelope nº 02 "Documentação/habilitação" da empresa NAYR CONFECÇÕES LTDA, a mesma foi habilitada provisoriamente, tendo em vista a necessidade de se fazer diligências, conforme permissivo constante no subitem 30.4 do Edital para averiguar alguns pontos levantados pelos licitantes presentes, quais sejam: a) A Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS emitiu certidão de não haver qualquer referência na legislação municipal quanto à atividade de Confecção de Roupas e Agasalhos sem tingimento, não encontrando óbice legal para a atividade da empresa, teria a Prefeitura competência para emissão de referido documento caso ele se tratasse de atividade de Confecção de Roupas e Agasalhos com tingimento; b) O endereço constante na Licença de Operação expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS não está compatível com o endereço constante na última alteração contratual, então teria a empresa se mudado e não tendo a licença referente ao novo endereço, ou o endereço foi modificado pela municipalidade e não foi alterado no mencionado Instituto. E o IMASUL realiza qualquer alteração quando solicitado ou apenas quando realiza as visitas de inspeção para emissão de nova Licença de Operação; c) A Licença de Operação apresentada trata de Licença que autoriza a operação da atividade de Confecções de Roupas e Agasalhos sem tingimento, com capacidade de 250.000 peças/ano, esta licença é válida para operação da atividade de confecção de roupas com tingimento ou existe outra licença para este tipo de atividade. Desta forma, diante da necessidade de se realizar as diligências supramencionadas a Pregoeira decide suspender a sessão e desde já intima as empresas presentes para nova sessão no dia 30 de março de 2016, às 14h00, na sala de reuniões da Primeira Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

**Dayane Cassandri**

**Pregoeira**

**Maria da Penha de Almeida Silva**

**Equipe de Apoio**

**Terezinha Grijó Cardoso**

**Equipe de Apoio**

**Guilherme Cibien Vieira**

**Equipe de Apoio**

**LICITANTES:**

**CASA DOS UNIFORMES EIRELI EPP**

**João Ricardo Herpis Gonçalves**

**HM TEXTIL LTDA EPP**

**Palmireno Figueredo Meireles Junior**

**NAYR CONFECÇÕES LTDA**

**Heverton Gregorio Lesbão**

**RETA COMERCIO E ARMARINHO EIRELI EPP**

**Ewerton Gladstone Lyra**